



INDICAÇÃO nº 72 /2025

CMU 000379 - 106 26/ Feb/ 2025 13:00

✓

Indica ao Poder Executivo a elaboração de Projeto de Lei para instituir a Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

A Vereadora **Lilian Leopoldina da Rosa Cuty-Republicanos**, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente **INDICAR** que, após aprovação pelo Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a sugestão de Projeto de Lei que institui a Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir uma Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, retomando uma iniciativa originalmente apresentada, em 2019, pelo então vereador Irani Coelho Fernandes. Na ocasião, a proposta foi encaminhada ao Executivo por meio de uma indicação, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de pacientes com Alzheimer e à realização de campanhas preventivas junto à população idosa.

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade neurodegenerativa, progressiva e irreversível, caracterizada pela perda de funções cognitivas, como memória, orientação, atenção e linguagem, causada pela morte de células cerebrais. Seus sintomas iniciais, como **lapsos de memória e confusão mental, são frequentemente confundidos com os efeitos naturais do envelhecimento**, retardando o diagnóstico e agravando as consequências para os pacientes e seus familiares.

Além do impacto na saúde, o Alzheimer gera repercussões sociais e econômicas significativas, pois muitos familiares precisam se afastar de suas atividades profissionais para prestar cuidados aos pacientes, enfrentando dificuldades emocionais e financeiras. A falta de **um diagnóstico precoce e de um acompanhamento contínuo** compromete a **qualidade de vida** dos idosos e **sobrecarrega os serviços públicos de saúde**.

Estima-se que, no Brasil, haja aproximadamente 1,2 milhão de pessoas com Alzheimer, sendo que a maioria ainda não recebeu um diagnóstico adequado. No mundo, esse número chega a 35,6 milhões de casos, conforme dados da Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz). Com o envelhecimento da população, a tendência é que essa realidade se agrave.

O município de Uruguaiana, atualmente com cerca de 120 mil habitantes, segue essa mesma tendência demográfica. As projeções indicam que, até 2030, o número de idosos

g



será superior ao de crianças e adolescentes com até 15 anos, tornando imprescindível a adoção de medidas que garantam maior atenção e suporte a essa parcela da população.

Diante desse cenário, a presente proposição reveste-se de grande relevância e urgência. A implementação dessa política pública permitirá que o **Município atue de forma preventiva e terapêutica**, oferecendo suporte adequado aos pacientes e suas famílias, bem como promovendo a capacitação de profissionais e cuidadores.

Uruguaiana precisa estar preparada para enfrentar esse desafio, assegurando aos seus idosos o direito a um envelhecimento digno, saudável e assistido. Dessa forma, a instituição dessa política pública representa um passo fundamental na **construção de uma cidade mais inclusiva e comprometida com o bem-estar de sua população**.

Uruguaiana, 26 de fevereiro de 2025.

Verª. LILIAN CUTY

Bancada do Republicanos

#### **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Institui a Política Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer.

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Uruguaiana, a Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, sujeita à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, com os seguintes objetivos gerais:

- a) o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
- b) o atendimento aos respectivos pacientes; e
- c) a orientação aos familiares.

**Parágrafo único.** A referida política pública terá natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e concretizada de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a criação, no âmbito de sua estrutura, de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

**Art. 3º** A política pública instituída por esta Lei deverá permitir e incentivar parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, realização de palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

**Art. 4º** O desenvolvimento de ações preventivas deverá ser empreendido junto a



grupos de Terceira Idade vinculados às Estratégias da Saúde das Famílias (ESFs), aos CRAS, instituições religiosas, entidades assistenciais e de idosos que participem ou não de atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, e outras eventualmente integradas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** A política pública a ser instituída promoverá parcerias entre as Secretarias Municipais de Saúde, Esportes, Cultura, Lazer e Ação Social, com o intuito de realizar atividades entre os idosos que frequentam grupos de Terceira Idade.

**Art. 6º** Caberá ao Município, por meio do seu Poder Executivo, buscar parcerias com outros entes federados, nos âmbitos estadual e federal, para a obtenção de subvenções a fim de ampliar as ações do programa.

**Art. 7º** Fica instituída, anualmente, no mês de setembro, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, conforme legislação específica.

**Art. 8º** A política pública instituída com base nos objetivos gerais estabelecidos no caput do art. 1º desta Lei deverá ter, ainda, as seguintes metas e objetivos específicos:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da Doença de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde do Município de Uruguaiana;

II – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos os que, no Município, tenham diagnóstico da Doença de Alzheimer ou apresentem seus sintomas, inclusive com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III – estabelecer uma rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas às pessoas com a Doença de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações entre profissionais de saúde, cuidadores e pacientes, visando ao combate da moléstia e à ampliação da qualidade de vida dos pacientes e seus familiares; e

V - fornecer gratuitamente a medicação necessária às pessoas com a Doença de Alzheimer, conforme a especificação de cada paciente.

**Art. 9º** As campanhas de esclarecimento sobre a Doença de Alzheimer deverão ser empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde e para cuidadores;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade; e

IV – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Doença de Alzheimer, por meio dos veículos de comunicação de ampla divulgação e circulação.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.